



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
FF/DAF/NCP/Setor de Licitações e Credenciamentos

EDITAL

Nº do Processo: 262.00001186/2026-07

Interessado: Fundação Florestal

Assunto: Veículo tipo Caminhonete 4x4 (ARP - 2026)

PREGÃO ELETRÔNICO: 93008/2026

CONTRATANTE (UASG): 261101

OBJETO: Registro de preços para contratação(ões) futura(s) da aquisição de 40 (quarenta) veículos automotores novos (zero quilômetro) do tipo caminhonete tipo cabine dupla, diesel, tração 4x4, na cor branca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.483.866,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/04/2026 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11. DOS RECURSOS

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93008/2026

Processo Administrativo nº 262.00001186/2026-07

Torna-se público que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediada na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de 40 (quarenta) veículos automotores novos (zero quilômetro) do tipo caminhonete tipo cabine dupla, diesel, tração 4x4, na cor branca, através de Ata de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

- representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1. Para o item 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.2. Considerando o valor estimado do item 1 do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá

requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último

lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de

trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

- 7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital

como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o

disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA FF 017/2025, de 13 de outubro de 2025, publicada na edição de 14 de outubro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://compras.sp.gov.br/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se

encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-delicitacao/editais-de-pregao-eletronico>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Portaria Normativa FF 017/2025;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

São Paulo, na data da assinatura digital

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Estão disponíveis para download nos links abaixo:

<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Está disponível para download nos links abaixo:

<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Está disponível para download nos links abaixo:

<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO III - PORTARIA NORMATIVA FF/DE 017/2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal;

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF), a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
 - e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;
- VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
- VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II - DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III - DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos

contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV - DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V - DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual. § 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do caput, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

§ 3º - A avaliação das circunstâncias será feita na fase de dosimetria da pena.

SEÇÃO II - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no caput deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos § 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - os limites mínimos da sanção aplicável respeitarão o art. 156, §3º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;

2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Diretor Executivo, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Diretor Executivo e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de

responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Diretor Executivo.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Diretor Executivo, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Diretor Executivo a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Assessoria Jurídica da FF, será remetido para deliberação do Diretor Executivo.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Diretor Executivo para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Diretor Executivo.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III - DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

- V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;
- VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;
- VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;
- IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;
- X - manter contato com o preposto da contratada;
- XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;
- XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:
- a) qual foi o ato praticado;
 - b) quando ocorreu;
 - c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração; d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.
- XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento:
- XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;
- a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
 - l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
- XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico

www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta. Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO IV - MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

Item	CadMat	Especificação	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	601231	Veículo automotor, Tipo: Pick up, cabine dupla – Diesel, branco, 4x4 – zero Km - modelo mais atual ou recente do mercado – cinco passageiros, considerando o motorista. Conforme as especificações do Edital de Licitação e seus Anexos. Marca/Modelo: _____	Unidade	40	R\$	R\$

- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas nos Anexos I e I.1, do Edital de Licitação.

- Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

- Local da Entrega: Horto Florestal. Av. Santa Inês 2.814 - Horto Florestal. São Paulo SP. CEP 02631-000.

- Contato para prévio agendamento da entrega por meio de correio eletrônico (Lucimara - Izanetti@fflorestal.sp.gov.br.). Telefones: 11 2997 5000 / 2997 5358.

- O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsáveis pelo contrato: _____

Responsáveis para contato: _____

Telefones: _____

E-mails: _____

Agência Bancária: _____

Conta Bancária: _____

Recurso orçamentário: O pedido de compras será emitido após a disponibilização dos recursos orçamentários e a emissão da Nota de Empenho no Sistema SIAFEM, referente ao exercício de 2026.

Local, na data da assinatura digital.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V - MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 93008/2026, Processo nº 262.00001021/2026-27, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da

Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

Local, na data da assinatura digital.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO SÃO PAULO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 93008/2026

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO LEVKOVICZ - Diretor Executivo, publicado no DOE de 25 de abril de 2024, portador do RG nº 28.155.493 SSP/SP e do CPF nº 295.691.718-80, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 262.00001021/2026-27, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação/aquisição de 40 (quarenta) veículos automotores novos (zero quilômetro) do tipo caminhonete tipo cabine dupla, diesel, tração 4x4, na cor branca, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 93008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante: _____

Telefones: _____

E-mails: _____

m	Especificação	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Veículo automotor, Tipo: Pick up, cabine dupla – Diesel, branco, 4x4 – zero Km - modelo mais atual ou recente do mercado – cinco passageiros, considerando o motorista. Conforme as especificações do Edital de Licitação e seus Anexos.		Unidade	40	R\$	R\$
VALOR TOTAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade

gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo

primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de

penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo

solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho (Itens 3 ao 9) ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.4.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão

anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.4.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.4.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.4.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.4.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

11.4.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.4.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.4.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.4.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

PELA CONTRATANTE:

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo
CPF. 295.691.718-80 - RG. 28.155.493-6

Isaias José de Oliveira Filho
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF. 047.999.378-55 - RG. 12.456.876

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Markos Vinicius Trevisan

Responsável pelo Setor de Licitações e Credenciamentos
 CPF. 349.707.378-43 - RG. 40.598.841-2 – SSP/SP

Mauro Ivo Martins Quaresma Filho

Analista Ambiental
 CPF. 364.871.631-04 - RG. 55.486.827-1 – SSP/SP

ANEXO VII.1 - CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor[ESP3] : _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor[ESP4] : _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 08/04/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103657475** e o código CRC **25DD58CD**.

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência - Aquisição Pick-ups 2026 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	VERIDIANNA BESSA PENHALBER	10/03/2026 15:11 (v 0.11)
261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP		
Status		
DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	147/2026	262.00001186/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição, por meio de Ata de Registro de Preços, de veículos zero quilômetro, do tipo picape (pick-up), cabine dupla, na cor branca, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo Automotor; Tipo Pick-up – Caminhonete Cabine Dupla; Marca: Toyota; Modelo: Hilux; Tração 4x4; Combustível Diesel; Na Cor Branca; Com Quatro Portas Laterais e Uma Porta na Caçamba; Capacidade para 05 Pessoas; Capacidade de Carga de No Mínimo 1.000 kg e Volume de Caçamba Aproximado de 1.000 Litros; Motorização 2.8L 16V Turbo Diesel, 4 Cilindros em Linha; Potência de 204 cv; Torque de 50,9 kgf.m; Transmissão Automática com no Mínimo 6 Marchas à Frente e 1 à Ré; Direção Elétrica ou Hidráulica Original de Fábrica; Freios com Sistema ABS; Injeção Eletrônica; Tanque de Combustível com Capacidade de 80 Litros; Versão com Itens de Segurança e Conforto, Incluindo Airbags Frontais, Laterais e de Cortina, Controle de Estabilidade e Tração, Assistente de Partida em Rampa, Câmera Traseira, Ar-Condicionado Quente/Frio, Vidros Elétricos em Todas as Portas, Trava Elétrica, Rodas de Liga Leve Aro Mínimo 17”, Sistema Multimídia com Tela Sensível ao Toque (mínimo 8”),	470784	6433960	Unidade	40	337.096,67	13.483.866,67

<p>Conexão Android Auto e Apple CarPlay e Sistema de Navegação GPS; Equipada com Protetor de Câter, Protetor de Caçamba com Revestimento, Lona/Capota Marítima, Estribos Laterais, Barra de Proteção (Santo Antônio), Snorkel, Para-choque de Impulsão com Protetor de Faróis, Engate com Pino Bola Homologado, Extensor de Caçamba Certificado pelo INMETRO, Faróis de Milha, Sensores de Estacionamento Traseiro, Desembaçador do Vidro Traseiro e Película Protetora contra Raios Solares (exceto para-brisa).</p>						
---	--	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O fornecedor deverá seguir práticas sustentáveis na produção, transporte e descarte das embalagens, buscando reduzir ao máximo o impacto negativo no meio ambiente;

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

4.3.1. Toyota Hilux, versão equivalente ou superior à configuração “Power Pack”, cabine dupla, tração 4x4, motorização 2.8L Turbo Diesel ou superior, transmissão automática, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A indicação do modelo Toyota Hilux fundamenta-se na necessidade de padronização da frota institucional, na compatibilidade com os veículos já existentes na Fundação Florestal, na comprovada robustez estrutural, durabilidade, desempenho em terrenos irregulares e condições severas de operação, bem como na ampla rede de assistência técnica disponível no Estado de São Paulo, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3.3. A adoção do referido modelo atende ao disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo justificada por critérios técnicos, operacionais e estratégicos, especialmente relacionados à padronização, manutenção, logística, eficiência operacional e economicidade ao longo do ciclo de vida do veículo.

4.3.4. Será admitida a oferta de versão equivalente ou superior, desde que comprovado, mediante documentação técnica oficial do fabricante, o atendimento integral ou superior às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-900- prédio 12.

5.3. A entrega deve ser previamente agendada com o responsável abaixo e entregue em dias úteis no horário das 9h às 16h: Lucimara Zanetti – (11) 2997-5087 ou (11) 99164-3525 – e-mail – lzanetti@fflorestal.sp.gov.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens seguirá de acordo com o indicado pelo fabricante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Condições gerais de fornecimento e qualidade

5.14. Os veículos a serem fornecidos deverão ser originais de fábrica, constar na linha regular de produção e comercialização do fabricante, ser novos, zero quilômetro, e atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.15. O ano e o modelo do veículo deverão refletir a realidade atual do mercado, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo com ano e modelo mais recentemente lançados pelo fabricante.

5.16. Todos os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados no Estado de São Paulo, com tanque cheio, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.17. Todos os equipamentos e acessórios incorporados aos veículos deverão possuir garantia mínima de 03 (três) anos, observadas as homologações dos respectivos fabricantes.

5.18. A contratada deverá executar gratuitamente as revisões de garantia até o limite de 100.000 km (cem mil quilômetros), abrangendo manutenção preventiva, substituição de peças e serviços previstos no manual do veículo. Também deverá fornecer, sem custos para a contratante, materiais de consumo, tais como lubrificantes, filtros, fluidos e correias. Ao final de cada revisão, o veículo deverá ser lavado interna e externamente, incluindo fundo e motor, bem como aspirado internamente.

Características técnicas mínimas do veículo

5.19. O veículo ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

5.19.1. Especificações Técnicas Mínimas

Caminhonete Pick-Up 4x4 – Toyota Hilux

Quantidade: 40 (quarenta) veículos.

5.19.2. Características Gerais:

-Pick-up, zero km;

-04 portas laterais e 01 porta na caçamba;

-Cabine dupla para 05 ocupantes;

-Capacidade mínima de carga: 1.000 kg;

-Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

-Injeção eletrônica;

-Freios ABS.

-Cor: Branca.

-Combustível: Diesel.

-Tanque de combustível: Capacidade de 80 litros.

5.19.3. Dimensões:

-Altura: 1.815 mm;

-Comprimento: 5.325 mm;

-Distância entre eixos: 3.085 mm;

-Largura: 1.855 mm.

5.19.4. Motorização:

-Motor: 2.8L 16 V Turbo Diesel, 4 cilindros em linha;

-Potência: 204 cv a 3.400 rpm;

-Torque: 50,9 kgf.m.

5.19.5. Transmissão:

-Automática, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 marcha à ré;

-Sistema de tração 4x4.

5.19.6. Direção:

-Elétrica ou hidráulica, original do fabricante.

5.19.7. Capacidade da caçamba:

-Volume aproximado de 1.000 litros.

5.19.8. Sistema de Segurança:

-Airbags frontais, laterais e de cortina;

-Alarme/sistema antifurto;

-Assistente de partida em rampa;

-Câmera traseira para manobras;

-Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;

-Controle de estabilidade e tração;

-Faróis de neblina em LED;

-Freio com sistema ABS;

-Trava elétrica nas portas;

-Luzes de condução diurna;

-Desembaçador do vidro traseiro;

-Sensores de estacionamento traseiro;

- Antena;

-Triângulo;

-Módulo de subida de vidros compatível com o sistema de travamento original do carro.

5.19.9. Conforto:

-Ar-condicionado quente/frio;

-Ajuste do volante em altura e profundidade;

-Bancos com revestimento em couro;

-Rodas de liga leve, mínimo aro 17".

5.19.10. Tecnologia:

-Rádio com tela sensível ao toque (mínimo 8");

-Conexão Android Auto e Apple CarPlay;

-Sistema de GPS.

5.19.11. Acessórios:

-Protetor de cárter;

-Jogo de tapetes de borracha;

-Lona marítima;

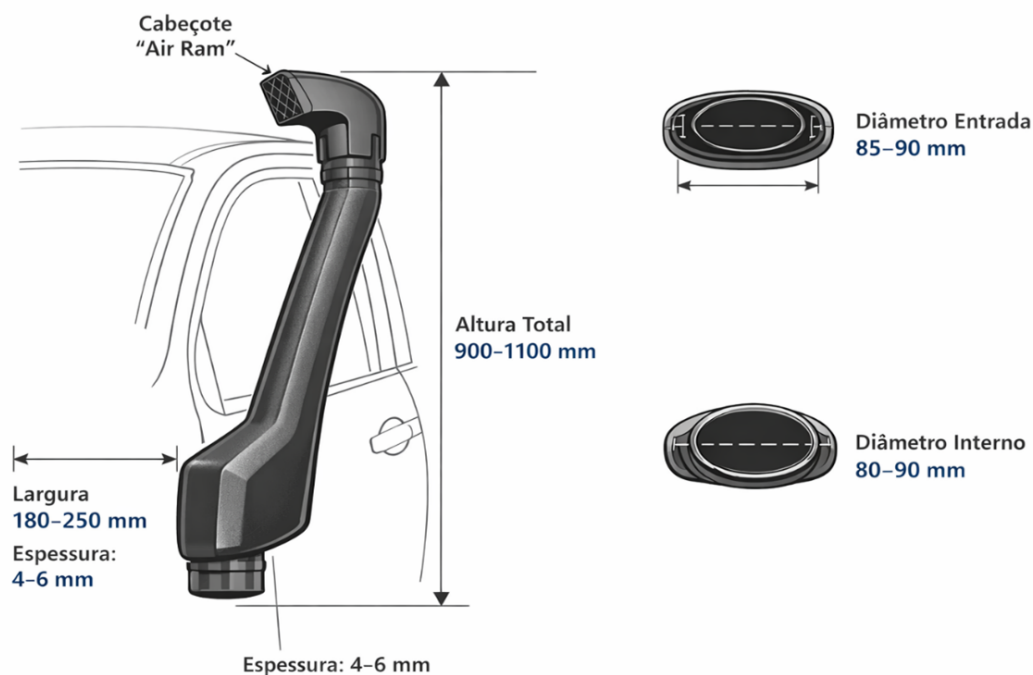
-Snorkel;

Corpo do snorkel fabricado em polietileno de alta densidade (LLDPE) rotomoldado ou fibra de vidro resinada de alta resistência, com elevada resistência mecânica e aos raios UV, material resistente a impactos, variações climáticas e vibração, espessura média da parede do snorkel de 6 mm, Componentes estruturais e grelha de entrada podem apresentar espessura aproximada de até 14 mm nas aletas de proteção, Preto fosco texturizado, com tratamento anti-UV, Captação de ar elevada acima da linha do capô, Defletor superior para redução da entrada de água, Sistema totalmente vedado para evitar infiltrações, Resistência a poeira, chuva intensa e exposição solar.

Altura total do conjunto: entre 900 mm e 1100 mm, Diâmetro interno do duto de admissão: entre 80 mm e 90 mm, Diâmetro da entrada superior: entre 85 mm e 90 mm Largura aproximada do conjunto externo: entre 180 mm e 250 mm. Elevar a captação de ar acima do nível do capô do veículo, possuir sistema de vedação hermética, reduzir a entrada de poeira no sistema de admissão, permitir travessia de áreas alagadas conforme limite operacional do veículo, possuir entrada superior com defletor de água, peso do conjunto completo entre 2,5 kg e 4,0 kg, garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, a instalação deverá, utilizar os pontos estruturais da carroceria, manter vedação adequada entre snorkel e sistema de admissão, não comprometer a estrutura do veículo.

Fixação e vedação do conjunto:

A instalação do snorkel deverá ser realizada utilizando sistemas de fixação apropriados e de padrão automotivo, com suportes metálicos e parafusos compatíveis com os pontos estruturais da carroceria do veículo. A vedação entre o snorkel, a carroceria e o sistema de admissão de ar deverá ser realizada utilizando materiais de vedação de alta resistência, preferencialmente selante automotivo à base de poliuretano (PU) ou equivalente de qualidade igual ou superior, garantindo vedação hermética, resistência a vibrações, intempéries, poeira e infiltrações de água, sem comprometer a integridade estrutural do veículo ou do sistema de admissão.



Snorkel Toyota Hilux 2026 – Desenho Técnico

-Macaco e chave de roda originais;

-Estribos laterais;

-Barra de proteção ("Santo Antônio"):

O veículo deverá ser entregue equipado com **barra de proteção tipo "Santo Antônio" instalada na caçamba**, compatível com o modelo da pick-up Toyota Hilux 4x4 ofertado, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

- **Finalidade:** proteção estrutural da cabine e da caçamba, além de suporte para eventual fixação de equipamentos e acessórios;
- **Material:** fabricada em **aço carbono de alta resistência**, com tratamento anticorrosivo e acabamento automotivo;
- **Estrutura:** construção robusta, sem deformações, trincas ou soldas aparentes de baixa qualidade;
- **Acabamento:** pintura eletrostática ou revestimento equivalente, na cor preta ou compatível com o padrão do veículo, com proteção contra corrosão e intempéries;
- **Fixação:** instalação firme e estável na estrutura da caçamba, utilizando pontos de fixação apropriados do veículo;
- **Ferragens:** utilização de parafusos e elementos de fixação de **padrão automotivo**, em aço inoxidável ou galvanizado de alta resistência, com porcas autotravantes.

Não serão aceitas barras confeccionadas com **material de baixa espessura, com deformações, soldas inadequadas ou fixação instável.**

- Capota marítima em lona impermeável;
- Barras longitudinais no teto;
- Para-choque de impulsão (quebra-mato) com protetor de faróis:

O quebra-mato deverá possuir no mínimo 3 (três) barras horizontais de proteção, distribuídas de forma a resguardar a grade frontal e os faróis do veículo, compreendendo obrigatoriamente barra superior principal, barra intermediária e barra inferior, além de ao menos 1 (um) reforço central vertical superior, de modo a assegurar estabilidade estrutural, alinhamento do conjunto e adequada resistência a impactos leves.

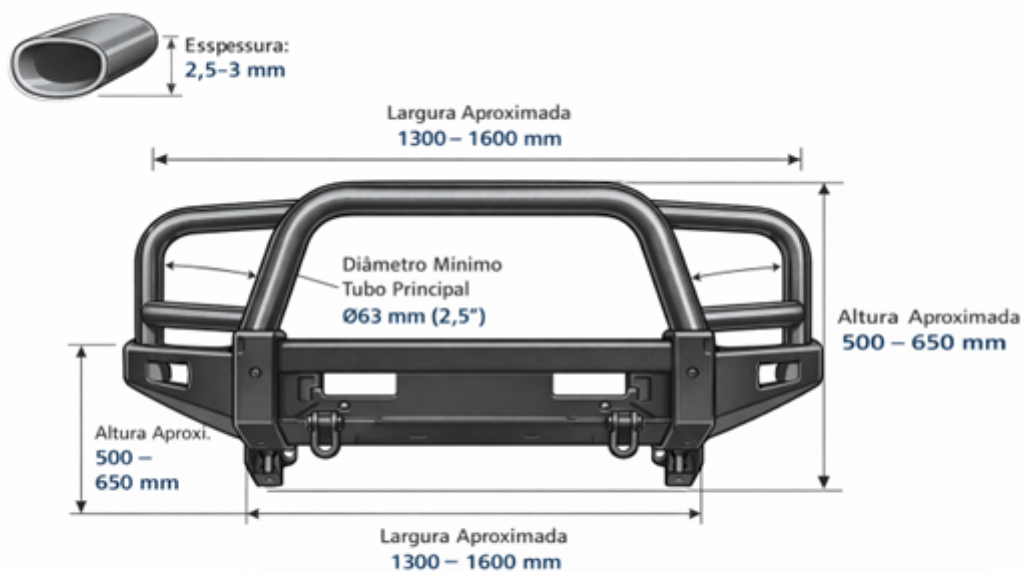
O quebra-mato deverá ser fabricado em aço carbono tubular de alta resistência com características mínimas, tubo estrutural em aço carbono, alta resistência mecânica a impactos leves, soldagem estrutural contínua, Dimensões estruturais mínimas tubulação principal, diâmetro externo mínimo: 63 mm (2,5 polegadas), tubos auxiliares, Diâmetro mínimo: 38 mm a 50 mm, espessura mínima da parede do tubo, 2,5 mm a 3 mm, Altura aproximada do conjunto, entre 500 mm e 650 mm, Largura aproximada entre 1.300 mm e 1.600 mm.

Acabamento o quebra-mato deverá possuir, tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática a pó, cor preto fosco ou preto texturizado, resistência à exposição solar, chuva e poeira, opcionalmente poderá possuir, tratamento fosfatizante ou galvanização antes da pintura, o equipamento deverá, utilizar suportes metálicos reforçados, fixação nos pontos estruturais do chassi, ao menos 3 (três) pontos de fixação, sem comprometer a estrutura do veículo, não interferir no funcionamento de sensores originais do veículo.

Características operacionais, proteger grade frontal e faróis contra impactos leves, permitir ventilação adequada do radiador, não interferir na abertura do capô, não prejudicar iluminação do veículo, não interferir nos sistemas de segurança do veículo, peso do conjunto completo, entre 15 kg e 30 kg, garantia mínima 12 meses contra defeitos de fabricação.

Fixação do conjunto:

O quebra-mato deverá ser firmemente fixado à estrutura do veículo, utilizando suportes metálicos reforçados e elementos de fixação de padrão automotivo, garantindo perfeito alinhamento e estabilidade do conjunto. A instalação deverá ocorrer preferencialmente nos pontos estruturais do chassi ou longarinas, com no mínimo 3 (três) pontos de fixação independentes cada alça, assegurando elevada resistência mecânica, ausência de folgas, vibrações ou deslocamentos durante a operação do veículo em diferentes condições de uso, inclusive em vias irregulares. A fixação não deverá comprometer a integridade estrutural do veículo, nem interferir no funcionamento de sensores, sistemas de segurança ou demais componentes originais.



Quebra-Mato Toyota Hilux 2026 – Desenho Técnico

Imagem ilustrativa para referência do item:



- Provido de engate com pino bola, homologado pelo INMETRO e CONTRAN;
- Espelhos retrovisores externos com regulagem interna, em cada lateral do veículo;
- Faróis de milha em LED.

5.19.12. Extensor de Caçamba

- Deverá ser entregue 01 (um) extensor de caçamba, original do veículo ou com características similares ao original, certificado e homologado pelo INMETRO, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 349/2010 e demais normas vigentes. O equipamento deve:
 - Possuir capacidade de carga de até 350 kg, utilizando a furação original do veículo;
 - Incluir sinalizações e suporte para placa, permitindo a utilização com a tampa aberta;
 - Ser fabricado em aço carbono com pintura epóxi preta ou alumínio;
 - Ter funcionalidades múltiplas, como divisor, extensor e rampa.
- Deverá ser provido protetor de caçamba (de fábrica) ou caçamba provida de revestimento em poliuréia ou poliuretano 100% puro, autoextinguível, 100% sólido, monolítico, sem juntas, impermeável, moldado à caçamba do veículo.

5.19.13. Pneus/Rodas:

- Pneus de uso misto para uso em estrada e campo;
- Roda e pneu reserva (estepe) com as mesmas características dos demais.

5.19.14. Vidros:

- Vidros elétricos em todas as portas;

-Película protetora contra raios solares (exceto para-brisa).

5.19.15. Pintura:

-Branca, original de fábrica (não será aceita repintura).

5.19.16. Entrega:

-Veículo limpo, com tanque cheio e equipado com todos os itens de série.

5.19.17. Prazo de entrega dos bens

-O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

5.19.18. Testes e Ensaios:

-Testes eletrônicos/mecânicos: verificação de todos os componentes (lâmpadas, limpadores, travas, rádio, portas, vidros etc.);

-Teste de pista: avaliação em relevo acidentado, aceleração e frenagem;

-Teste de estanqueidade: verificação de infiltrações por 3 minutos.

5.19.19. CRLV, Registro e Emplacamento:

-Inscrição no RENAVAM: a contratada deverá providenciar e comprovar a inscrição do veículo, observando os números do chassi, categoria, combustível, ano, cor e demais características;

-Pagamento do seguro obrigatório: realizado pela contratada, se exigido por lei;

-Registro e licenciamento: primeiro emplacamento e licenciamento efetuados em nome da Fundação Florestal;

-Identificação alfanumérica: fixação das placas de acordo com o padrão do órgão de trânsito.

5.19.20. Garantia do Veículo:

-Garantia integral: Até 100.000 km.

-Cobertura da garantia: inclui peças e serviços, com deslocamento do veículo até a concessionária, se necessário;

-Assistência técnica: prestação de serviços no Estado de São Paulo, com lista de concessionárias credenciadas.

5.19.21. Cobertura da Garantia

-A contratada será responsável por todas as peças substituídas em garantia, incluindo serviços, riscos e despesas relacionadas. Isso abrange o deslocamento do veículo até a concessionária, caso o serviço não possa ser executado no município.

-Em casos de perda de garantia por mau uso ou caso fortuito, a contratada deverá emitir laudo técnico, detalhando os danos e as causas.

5.19.22. Concessionárias Credenciadas

-A contratada deverá fornecer lista de concessionárias instaladas no Estado de São Paulo, com capacidade técnica comprovada, aptas a realizar manutenções, reposições de peças e atualizações de software durante o período de garantia.

5.19.23. Assistência Técnica

A assistência técnica será prestada por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrega do veículo, incluindo:

-Fornecimento e reposição de peças, materiais e equipamentos;

-Atualizações de software.

5.19.24. Locais e condições de assistência técnica

A assistência técnica deverá ser prestada no Estado de São Paulo. Caso a contratada não possua unidades no Estado, deverá:

-Enviar equipe volante até a sede do detentor do veículo; ou

- Transportar o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, utilizando veículo adequado (caminhão cegonha, plataforma ou guincho).

- Todos os custos de transporte, embalagem, seguros, tributos e encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

A contratada também deverá fornecer:

- Uma lista de endereços das assistências técnicas disponíveis;

- Um certificado de garantia único, reconhecido pelas assistências técnicas;

- Um representante responsável para esclarecer dúvidas e resolver problemas durante o período de garantia.

5.19.25. Manutenções em Garantia

Durante o período de garantia, a contratada será responsável por:

- Substituição de peças, reparos, rodízio de pneus e outras correções;
- Revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante (com base na quilometragem ou tempo de uso);
- Custos com peças, insumos (óleos, filtros e fluidos) e mão de obra.

Exceção: peças substituídas por desgaste natural não serão cobertas pela garantia.

5.19.26. Prazos para reparo e manutenções

A contratada terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação do problema, para:

- Realizar os reparos necessários;
- Restituir o veículo à unidade detentora em condições de uso.

Caso o problema não possa ser resolvido, a contratada deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, dentro do mesmo prazo.

O não cumprimento do prazo implicará acréscimo ao período de garantia, equivalente ao tempo excedente, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

5.19.27. Rede prestadora de serviços

A contratada deverá informar sua rede de assistência técnica sobre todas as adaptações realizadas no veículo e as condições de garantia aplicáveis, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

Em caso de recall (necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados em fábrica), a contratada deverá emitir notificação com as medidas necessárias para a regularização imediata do problema.

5.19.28. Catálogo

A vencedora deverá anexar o catálogo do veículo, após a licitação, para avaliação da Fundação Florestal.

5.19.29. Prescrições Diversas

Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a contratante solicitará os itens acima apresentados de acordo com sua necessidade, não gerando expectativa junto à contratada de que toda a quantidade registrada será solicitada ao longo da vigência da Ata.

Caso seja necessária mudança do local de entrega dos veículos, o novo local será definido no ato de cada requisição efetuada.

Da Entrega Técnica e Treinamento

5.20. A contratada deverá realizar a Entrega Técnica do veículo por intermédio de profissional qualificado e certificado pela montadora, no ato da entrega física da unidade no local designado no Edital.

5.21. A entrega técnica deverá contemplar, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes instruções teóricas e práticas aos servidores indicados pelo órgão:

5.22. Operação do Sistema de Transmissão: Orientações detalhadas sobre o uso do câmbio automático de 6 marchas, incluindo as trocas sequenciais e o uso do freio motor em declives acentuados.

5.23. Sistema de Tração e Estabilidade: Demonstração do acionamento da tração 4x4 e 4x4 reduzida (L4), bem como a correta utilização do Bloqueio do Diferencial Traseiro e o funcionamento do Controle de Tração (TRC) e Estabilidade (VSC).

5.24. Manutenção Preventiva e Fluidos: Instruções sobre a periodicidade de revisões, verificação de níveis de óleo, fluidos e, prioritariamente, o manuseio e abastecimento do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), com alerta sobre os riscos de paralisação do veículo em caso de falta do aditivo.

5.25. Segurança e Tecnologia: Explicação sobre o funcionamento do sistema de freios ABS, EBD (distribuição eletrônica de frenagem) e o uso correto dos itens de segurança passiva (airbags).

5.26. Regeneração do DPF: Instrução sobre o funcionamento do Filtro de Partículas de Diesel (DPF) e os procedimentos necessários caso o veículo sinalize a necessidade de regeneração manual/automática, visando evitar danos ao sistema de exaustão em regimes de baixa velocidade.

5.27. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, o Manual do Proprietário em língua portuguesa e o Livreto de Garantia, devidamente preenchidos e carimbados.

5.28. A Entrega Técnica será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Recebimento e Entrega Técnica, onde constarão o checklist de conferência do veículo e a declaração de que os servidores receberam o treinamento básico operacional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de

mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste

instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo de 20% do quantitativo total do objeto a ser contratado.

8.22.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A dotação orçamentária será indicada pelo Setor de Orçamento e Custos - SOC quando da emissão da Nota de Reserva (NR).

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VERIDIANNA BESSA PENHALBER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 15:11:26.

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Estudo Técnico Preliminar 15/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 262.00001186/2026-07

2. Descrição da necessidade

Considerando as atribuições institucionais da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, cujas atividades se desenvolvem majoritariamente em Unidades de Conservação, áreas remotas e locais com severas limitações de acesso, mostra-se imprescindível a utilização de veículos com tração 4x4, aptos a operar em terrenos irregulares, vias não pavimentadas, áreas alagadas e regiões de mata fechada.

As ações de fiscalização ambiental, monitoramento da biodiversidade, apoio a projetos de conservação, atendimento a emergências, manutenção de estruturas e demais atividades finalísticas exigem veículos robustos, confiáveis e com elevado desempenho off-road, de modo a assegurar a segurança dos servidores, a continuidade das operações e a eficiência da atuação institucional. Nesse contexto, os veículos 4x4, caracterizados por tração integral, maior altura livre do solo, capacidade de transposição de obstáculos e resistência a condições climáticas adversas, são indispensáveis à execução das atividades de campo da Fundação Florestal.

No que se refere à definição do modelo, a escolha da caminhonete Toyota Hilux fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Fundação Florestal. O modelo apresenta elevada robustez estrutural, desempenho comprovado em terrenos irregulares e não pavimentados, adequada altura livre do solo, capacidade de carga compatível com o transporte de equipes e equipamentos, além de motorização a diesel com alto torque, características indispensáveis para a atuação em Unidades de Conservação e áreas de difícil acesso. Soma-se a isso o histórico de durabilidade em uso intensivo, a ampla rede de assistência técnica no Estado de São Paulo, a facilidade de manutenção e o custo operacional favorável ao longo do ciclo de vida do veículo, fatores que, em conjunto, asseguram maior confiabilidade operacional, segurança das equipes e vantajosidade econômica para a Administração Pública.

Registre-se, ainda, que a Fundação Florestal possui experiência administrativa recente e exitosa na aquisição de veículos com essas características por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme evidenciado pela Ata de Registro de Preços nº 93005/2025, a qual contribuiu para a adequada gestão da frota institucional, com ganhos operacionais, previsibilidade administrativa e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Tal experiência reforça a adequação do modelo de contratação ora proposto, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação mostra-se especialmente adequada à realidade institucional da Fundação Florestal, pois possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, a partir da disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro e do diagnóstico contínuo das condições da frota, incluindo desgaste, obsolescência ou insuficiência operacional dos veículos atualmente disponíveis.

Esse modelo de contratação confere maior flexibilidade à Administração, evita aquisições concentradas e desnecessárias, e assegura que a renovação da frota ocorra de maneira planejada e compatível com as prioridades institucionais, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Veridianna Bessa Penhaber

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos dos arts. 6º, 11, 18 e 74 da Lei nº 14.133/2021, que exigem planejamento prévio, motivação técnica e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a escolha do modelo Toyota Hilux como objeto da licitação para aquisição de caminhonetes 4x4 justifica-se com base em critérios objetivos, operacionais e estratégicos, conforme se expõe a seguir.

1. Adequação às atividades institucionais

A Fundação Florestal executa atividades em Unidades de Conservação com características geográficas e climáticas desafiadoras, incluindo relevo acidentado, vias não pavimentadas, áreas alagadas e regiões de difícil acesso. Nessas condições, é indispensável a utilização de veículos com tração 4x4, elevada altura livre do solo, robustez mecânica e resistência a ambientes agressivos.

A Toyota Hilux apresenta desempenho amplamente comprovado em tais contextos, sendo largamente adotada por órgãos ambientais e forças públicas que atuam em campo, como Exército Brasileiro[1], ICMBio[2], Ibama[3] e Polícias Ambientais.

Inclusive, conforme demonstrado no procedimento de contratação do Comando do Exército, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o número 90045/2024 (Aviso de Contratação Direta), observa-se a realização de contratação para manutenção de veículos Toyota Hilux dos anos de fabricação 2012 /2013 — veículos com mais de 10 anos de uso —, o que comprova a durabilidade e a longevidade da frota, bem como a viabilidade técnica e econômica de sua manutenção ao longo do tempo.

Essa percepção é corroborada pelo Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo ICMBio em 2024 (Processo nº 02070.016706/2024-71), o qual concluiu que, para um horizonte de 60 meses, a aquisição da Toyota Hilux apresenta-se mais vantajosa que a locação sob os aspectos econômico, operacional e estratégico.

O estudo comparativo estimou um custo total de aquisição de R\$ 349.819,40 por unidade, contra R\$ 631.654,20 por unidade locada no mesmo período, representando uma economia superior a R\$ 280 mil por veículo. Além disso, o consumo de combustível da Hilux (10,4 km/l) e o custo de manutenção ao longo de 5 anos (R\$ 27.360,00) mostraram-se plenamente compatíveis com os padrões da Administração Pública.

Portanto, a opção pela aquisição de caminhonetes Toyota Hilux revela-se tecnicamente embasada, economicamente vantajosa e institucionalmente alinhada às práticas das principais entidades ambientais e operacionais do país, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade às ações finalísticas da Fundação Florestal.

2. Durabilidade, confiabilidade e custo operacional reduzido

A Toyota Hilux é reconhecida nacional e internacionalmente por sua confiabilidade estrutural e baixa taxa de falhas em uso intensivo. Seu desempenho superior resulta em menor necessidade de manutenção corretiva, maior disponibilidade em campo e economia no ciclo de vida do veículo. Destacam-se:

- Motor 2.8L turbo diesel, com torque de 50,9 kgf.m e 204 cv de potência;
- Rede ampla de concessionárias no Estado de São Paulo;
- Revisões gratuitas até 100.000 km e garantia de fábrica mínima de 5 anos.

A confiabilidade e longevidade da Hilux são amplamente comprovadas na prática por instituições públicas que operam em ambientes desafiadores, vide que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por exemplo, ao comparar custos de aquisição e locação em seu Estudo Técnico Preliminar (Processo nº 02070.016706/2024-71), identificou que a Toyota Hilux apresenta o melhor custo-benefício para uso prolongado, com menores custos operacionais e alta durabilidade. O estudo estimou, inclusive, custo total inferior à locação, com manutenção previsível e compatível com o uso em campo.

Adicionalmente, o Exército Brasileiro tem reiteradamente contratado serviços de manutenção para frotas compostas por veículos Toyota Hilux com mais de 10 anos de fabricação, conforme demonstra diversas contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas dentre elas: 90045/2024 (Aviso de Contratação Direta), 301 /2021[4] (Aviso de Contratação Direta), 85/2022[5] (Aviso de Contratação Direta). Tal prática comprova, de forma objetiva, a viabilidade técnica e econômica da manutenção desses veículos mesmo após longo período de uso intensivo, reforçando a robustez e a eficiência do modelo para aplicação pública.

Dessa forma, a Toyota Hilux se apresenta como uma escolha sólida e estratégica, especialmente para instituições que demandam desempenho confiável, baixo custo de manutenção e vida útil prolongada da frota.

3. Versatilidade e segurança

O modelo proposto atende integralmente aos requisitos operacionais da Fundação Florestal, sendo equipado com:

- Capacidade mínima de carga de 1.000 kg e caçamba de 1.241 litros;
- Sistema completo de segurança ativa e passiva (airbags frontais, laterais e de cortina, freios ABS, controle de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa);
- Itens de conforto e tecnologia (ar-condicionado, conectividade Android Auto/Apple CarPlay, sistema de navegação GPS);
- Acessórios específicos para uso em campo: snorkel, protetor de cárter, lona marítima, para-choque de impulso, extensor de caçamba homologado.

É importante destacar que essas características não se restringem às atividades de combate a incêndios florestais, mas são igualmente indispensáveis no dia a dia da Fundação Florestal, em ações rotineiras de gestão territorial, fiscalização ambiental, vistorias técnicas, apoio a comunidades tradicionais, atendimento a emergências e deslocamentos administrativos em regiões remotas. A climatização adequada e os sistemas embarcados de segurança garantem não apenas o conforto e a saúde dos servidores durante jornadas prolongadas, mas também a integridade dos equipamentos e a continuidade das operações em campo.

Dessa forma, a Toyota Hilux se apresenta como solução técnica robusta e adaptada à realidade institucional da Fundação Florestal, promovendo segurança, eficiência e confiabilidade nas mais diversas frentes de atuação ambiental.

4. Comparativo com outras marcas

Embora existam outras caminhonetes disponíveis no mercado nacional (como Ford Ranger, Chevrolet S10, Mitsubishi L200 e Nissan Frontier), a Toyota Hilux apresenta o conjunto mais robusto e vantajoso em desempenho, confiabilidade, capacidade de carga, disponibilidade de peças, valor de revenda e assistência técnica.

Modelo	Altura livre do solo (mm)	Distância entre Eixos (mm)	Capacidade de Carga (kg)	Volume da caçamba (L)	Torque(kgf.m)	Garantia	Revisões Gratuitas	Rede de Assistência	Raio de Giro (m)	Consumo Médio de combustível (km/l)
Toyota Hilux [6] Vs. Power Pack Automática	286	3.085	1.000	1.241	50,9	5 anos ou 100.000 km	Até 100.000 km	Excelente	6,4	10,3 a 11,8
Ford Ranger [7] Vs. XL 4X4	261	3.270	1.071	1.180	41,2	3 anos	3 revisões (M.O.)	Boa	6,7	8,9 a 11,6
Chevrolet S10 [8] Vs. Ltz	220	3.095	1.061	733	52	3 anos	3 revisões (M.O.)	Boa	6,4	8 a 12
Mitsubishi L200[9] Vs. GL AT	220	3.000	1.000	1.061	47,9	5 anos*	Não oferece	Média	5,9	9 a 13
Nissan Frontier[10] Vs. At 4x4	249	3.150	1.027	1.113	45,9	6 anos ou 100.000 km	Não oferece	Boa	6,0	9,3 a 10,2

5. Vantagens operacionais específicas da Toyota Hilux para a Fundação Florestal

a) Altura livre do solo – 386 mm

Ideal para travessias em terrenos alagados, pedras, raízes expostas e áreas com obstáculos naturais, reduzindo danos mecânicos sem necessidade de adaptações.

b) Distância entre eixos – 3.085 mm

Equilíbrio ideal entre estabilidade e manobrabilidade, permitindo reboque de carretas e trailers com segurança, inclusive em trilhas estreitas.

c) Capacidade de carga e versatilidade

Carga útil de 1.000 kg e caçamba de 1.241 litros, com possibilidade de instalação de acessórios homologados como extensor de caçamba, suporte de placa, snorkel e protetor de cárter.

d) Desempenho mecânico

Motor de alto torque, adequado para subidas íngremes, lamaçais e transporte de carga pesada em regiões montanhosas e costeiras.

e) Manutenção preventiva inclusa e garantia ampliada

Único modelo com pacote de revisões gratuitas até 100.000 km, o que garante previsibilidade orçamentária, menor custo de manutenção e logística de serviço facilitada em todo o Estado.

f) Capacidade de manobra (raio de giro reduzido)

A Toyota Hilux possui raio de giro aproximado de 6,4 metros, um dos menores da categoria, garantindo excelente capacidade de manobra em trilhas estreitas, clareiras fechadas, pátios operacionais e áreas com vegetação densa. Esse desempenho assegura maior agilidade, menor desgaste de pneus e menor risco de colisão lateral em ambientes confinados.

g) Consumo médio de combustível

O consumo médio de combustível é um critério essencial na avaliação da viabilidade operacional e econômica de veículos utilizados intensivamente em áreas remotas, especialmente em contextos institucionais como o da Fundação Florestal. A depender do tipo de solo, distância dos deslocamentos e tempo de uso, a economia de combustível representa impacto direto no custo total de operação e na autonomia das equipes de campo.

Nota-se que, embora a Mitsubishi L200 apresente faixa superior (9 a 13 km/l), trata-se de estimativa ampla e com variação maior, enquanto a Hilux mantém consistência e estabilidade na faixa de consumo, com resultados expressivos tanto em trechos urbanos quanto off-road.

Além disso, a Hilux alia essa eficiência ao maior volume de caçamba (1.241 litros), excelente torque (50,9 kgf.m), garantia estendida de 5 anos ou 100.000 km e a única oferta de **revisões gratuitas até 100.000 km**, o que contribui para previsibilidade orçamentária e manutenção adequada da frota.

Com o melhor equilíbrio entre economia de combustível, desempenho técnico e suporte pós-venda, a **Toyota Hilux consolida-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para aplicações públicas em áreas de difícil acesso**, como já comprovado em diversos contratos do ICMBio e do Exército Brasileiro — que inclusive realiza manutenções regulares em unidades com mais de uma década de uso.

6. Conforto e segurança no transporte de equipes

Conforto e segurança no transporte de equipes em campo são elementos centrais para a atuação eficiente da Fundação Florestal, especialmente diante das longas jornadas em terrenos acidentados, com exposição a intempéries, calor intenso e situações de risco como incêndios florestais. A cabine da caminhonete utilizada deve oferecer não apenas proteção física, mas também condições adequadas de ergonomia, climatização e comunicação, a fim de preservar o bem-estar e a integridade dos servidores durante deslocamentos operacionais. Por esse motivo, a análise dos modelos disponíveis no mercado inclui critérios objetivos de segurança veicular, conforto interno, acessibilidade, conectividade e isolamento térmico/acústico, com especial atenção à capacidade de transporte simultâneo de até cinco ocupantes com equipamentos.

TABELA COMPARATIVA – CONFORTO E SEGURANÇA NA CABINE (5 passageiros)

Modelo	Capacidade Passageiros	Espaço Interno	Conforto da Suspensão	Airbags	Cintos 3 Pontos Traseiros	Acesso com Estribo	Isolamento Acústico	Tomadas /USB na Cabine	Climatização Traseira
Toyota Hilux[11] Vs. Power Pack Automática	5	Muito bom	Alto	6 (frontais, laterais, cortina)	Sim	Sim	Bom	Sim (12V + USB)	Sim (bocas e dutos)
Ford Ranger[12] Vs. XL 4X4	5	Bom	Alto	6	Sim	Sim	Bom	Sim	Parcial
Chevrolet S10[13] Vs. Ltz	5	Regular	Médio	6	Sim	Sim	Regular	Sim	Não
Mitsubishi L200[14] Vs. GL AT	5	Regular	Médio	2	Parcial	Não	Regular	Parcial	Não
Nissan Frontier[15] Vs. At 4x4	5	Bom	Médio	6	Sim	Sim	Regular	Sim	Parcial

ANÁLISE TÉCNICA – CONFORTO E SEGURANÇA PARA TRANSPORTE DE EQUIPES

1. Espaço interno e conforto em campo

A **Toyota Hilux** oferece **um dos melhores espaços internos da categoria**, com ergonomia projetada para longos deslocamentos em terrenos irregulares. Isso é fundamental para equipes que passam horas em deslocamento dentro de unidades de conservação.

2. Suspensão e conforto da cabine

Sua suspensão é robusta, porém ajustada para reduzir impactos na cabine, algo essencial para evitar fadiga dos passageiros em terrenos acidentados. Modelos como a **S10** e a **L200** tendem a ser mais rígidos e menos confortáveis nesse tipo de operação.

3. Segurança embarcada

A Hilux é uma das poucas com **6 airbags de série** (frontais, laterais e de cortina), o que garante proteção superior para os ocupantes em caso de capotamento — um risco real nas condições de relevo das UCs. A **L200 Triton**, por outro lado, ainda traz apenas 2 airbags.

4. Facilidade de acesso

A presença de **estribo lateral de fábrica** facilita o embarque e desembarque de pessoas com EPIs ou equipamentos volumosos. A **L200**, em algumas versões, não oferece esse item de série.

5. Condições térmicas e acústicas

Em ambientes de calor extremo ou incêndio florestal, o **sistema de climatização traseira com bocas dedicadas**, presente na Hilux, melhora significativamente o conforto da equipe. O **isolamento acústico** também contribui para a comunicação interna e menor exaustão.

6. Tomadas e conectividade

A presença de **portas USB e tomadas 12V** na cabine é um diferencial para manter rádios, GPS e celulares operacionais durante missões longas — a Hilux oferece esse item de série, o que não ocorre com a L200 ou a S10 nas versões padrão.

6. Padronização e vantajosidade administrativa

A Fundação Florestal já possui unidades da Hilux em sua frota, permitindo padronização operacional, redução de custos com estoque de peças, manutenção centralizada e simplificação dos treinamentos de condutores. A uniformização também facilita a logística entre unidades e a substituição de veículos em situações emergenciais, como em situações de incêndios florestais.

Essa diretriz está em sintonia com boas práticas já adotadas por órgãos federais, como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), cujo Estudo Técnico Preliminar (Processo nº 02070.016706/2024-71) aponta a Toyota Hilux como a opção mais adequada para atuação em áreas remotas, destacando sua durabilidade, baixo custo de manutenção e desempenho superior em consumo de combustível.

Especificamente nesse aspecto, como já apontado, a Hilux apresenta consumo médio de 10,3 a 11,8 km/l, conforme dados comparativos de mercado, superando a maioria dos modelos concorrentes em eficiência energética.

Essa característica representa uma vantagem econômica significativa no longo prazo, especialmente considerando o uso intensivo do veículo em deslocamentos prolongados e frequentes. A economia de combustível, somada à previsibilidade de manutenção e à longevidade do modelo, contribui para a sustentabilidade financeira da frota institucional e a maximização dos recursos públicos.

Outro fator relevante é o fato de a Toyota Hilux operar com **motorização a diesel**, combustível mais adequado para veículos de tração 4x4 voltados ao uso em áreas rurais, de relevo acidentado e com carga significativa. O diesel oferece maior torque em baixas rotações, o que é essencial para vencer obstáculos em terrenos difíceis, além de apresentar custo por quilômetro rodado inferior ao da gasolina, o que reforça ainda mais a **vantajosidade econômica e operacional da escolha**.

Ademais, a infraestrutura de abastecimento de diesel está amplamente disponível mesmo em localidades afastadas, garantindo a autonomia e a continuidade das operações em campo.

Portanto, a padronização com a Toyota Hilux não apenas fortalece a coerência e a eficiência da gestão da frota da Fundação Florestal, como também assegura ganhos operacionais e econômicos consistentes, alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração.

7. Da Inexistência de Necessidade de Garantia da Contratação

Considerando que a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, não se mostra necessária a exigência de garantia da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser analisada à luz da natureza do objeto, do risco da contratação e da proporcionalidade da medida. No caso concreto, trata-se de aquisição de bens padronizados, amplamente ofertados no mercado, fornecidos por fabricante ou concessionária autorizada, com garantia de fábrica e rede de assistência técnica consolidada no Estado de São Paulo.

Além disso, a contratação por meio de **Ata de Registro de Preços** não impõe obrigação imediata de fornecimento integral do quantitativo estimado. A formalização das aquisições ocorrerá de forma gradual, mediante emissão de Nota de Empenho, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária. Tal modelo reduz significativamente o risco financeiro e operacional, uma vez que o fornecedor somente será demandado quando houver requisição formal de fornecimento.

Cumprido destacar que o objeto consiste na aquisição de veículos novos, zero quilômetro, com garantia mínima de fábrica, revisões obrigatórias incluídas e ampla rede de assistência técnica, circunstâncias que mitigam eventuais riscos de inadimplemento contratual. O mercado automotivo, especialmente no segmento de fornecimento à Administração Pública, apresenta elevada capacidade operacional e estabilidade contratual, não havendo indicativos de risco que justifiquem a imposição de garantia adicional.

Ademais, a exigência de garantia da contratação poderia representar ônus financeiro desnecessário aos fornecedores, com reflexos no preço final da proposta, contrariando os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto (aquisição de bens padronizados); o modelo de contratação por Registro de Preços; a inexistência de obrigação de contratação integral; a mitigação de riscos inerente ao fornecimento de veículos novos com garantia de fábrica; e a observância aos princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência, conclui-se que **não se faz necessária a exigência de garantia da contratação**, revelando-se a dispensa medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público.

8. Conclusão

Com base na análise técnica detalhada, nas condições operacionais enfrentadas pelas equipes de campo e na experiência consolidada da Fundação Florestal com a utilização do modelo Toyota Hilux, conclui-se que este veículo atende de forma plena e superior às necessidades institucionais.

A decisão de adotar a Toyota Hilux como modelo padrão fundamenta-se na diretriz de padronização da frota institucional, buscando um veículo robusto, confiável e com ampla rede de assistência técnica no Estado de São Paulo. Essa padronização contribui diretamente para a redução de custos logísticos, otimização da gestão de manutenção e ampliação da eficiência operacional, especialmente em atividades realizadas em áreas remotas, de difícil acesso e sob condições adversas.

As características técnicas da Hilux — como altura livre do solo, motorização, capacidade de carga e desempenho em terrenos acidentados —, somadas a vantagens específicas como as revisões gratuitas até 100.000 km, disponibilidade de peças, confiabilidade mecânica e experiência comprovada em campo, a tornam a única opção que reúne todos os critérios técnicos e estratégicos definidos pela Fundação Florestal.

Do ponto de vista técnico, a Hilux reúne características superiores: excelente altura livre do solo (286 mm), elevado torque (50,9 kgf.m), motor 2.8L turbo diesel com 204 cv, capacidade de carga de 1.000 kg e volume de caçamba de 1.241 litros — atributos essenciais para o transporte de equipamentos e deslocamentos em áreas de difícil acesso. Soma-se a isso o melhor desempenho médio em consumo de combustível da categoria (10,3 a 11,8 km/l), resultando em economia operacional relevante no longo prazo.

Além disso, conforto e segurança no transporte das equipes são elementos essenciais à atuação eficiente em campo, diante das longas jornadas, exposição a intempéries, calor intenso e riscos como incêndios florestais. A cabine deve assegurar não apenas proteção física, mas também ergonomia, climatização, isolamento acústico e conectividade. A Toyota Hilux se destaca nesses aspectos: oferece amplo espaço interno, suspensão ajustada para reduzir impactos, seis airbags (frontais, laterais e de cortina), estribo de acesso, portas USB, tomadas 12V e sistema de climatização com saídas de ar para o banco traseiro, proporcionando melhores condições de trabalho e segurança às equipes.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca é permitida quando houver necessidade de padronização e compatibilidade com os bens já existentes. Assim, a escolha da Toyota Hilux atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, justificando a indicação de marca como objeto da licitação.

[1] Contratação do Comando do Exército para manutenção de veículo de 2012/2013: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2024/8805>

[2] ETP para aquisição de picape Toyota Hilux cabine simples: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao/2024/sede/SEI_ICMBio20165509EstudoTcnicoPreliminar.pdf?utm_source=chatgpt.com

[3] Aquisição de veículos adaptados para combate a incêndios, marca Hilux: https://contratos.sistema.gov.br/storage/arp/2025_06/210542/LyKxHaJptVpCr1KAAdFMPM2YwNqJoV4nTALyhBMB7.pdf

[4] Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2021/1973>

[5] Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2022/1434>

[6] Toyota Hilux: https://media.toyota.com.br/5d04cb70-31ea-451b-9ecb-4c0a203bc878.pdf?_gl=1*9f6ree*_gcl_au*MTA5NDk3ODcxMS4xNzQ5NjU0MDc2

[7] Ford Ranger: <https://www.ford.com.br/support/vehicle/ranger/2024/owner-manuals/>

[8] Chevrolet S10: <https://meu.chevrolet.com.br/saiba-mais-e-suporte/manuais-guias>

[9] Mitsubishi: <https://www.mitsubishimotors.com.br/picapes/l200-triton-sport>

* <https://www.mitsubishimotors.com.br/mit-garantia>

[10] Nissan: https://www.nissan.com.br/servicos/manuais/frontier.html?gad_source=1&gad_campaignid=22041697132&gbraid=0AAAAAD4q8vhA9C23vftDlzRQEDVv2YFKA&gclid=CjwKCAjw9anCBhAWEiwAqBJ-cxu3-nobrloDp9EYCC8riz4A6QvWgLO7L9eo_03lZN5xEBedZvwjzBoCgVgQAvD_BwE

[11] Toyota Hilux: https://media.toyota.com.br/91ba5a6e-1732-4de8-bcce-f7a58c487cf6.pdf?_gl=1*b6ivck*_gcl_au*MTA5NDk3ODcxMS4xNzQ5NjU0MDc2

[12] Ford Ranger: <https://www.ford.com.br/support/vehicle/ranger/2024/owner-manuals/>

[13] Chevrolet S10: <https://meu.chevrolet.com.br/saiba-mais-e-suporte/manuais-guias>

[14] Mitsubishi: <https://www.mitsubishimotors.com.br/picapes/l200-triton-sport>

* <https://www.mitsubishimotors.com.br/mit-garantia>

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado será realizado com o objetivo de identificar preços praticados, condições comerciais e características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Fundação Florestal, assegurando a definição de parâmetros adequados para a estimativa de valor e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

Para tanto, a pesquisa de preços abrangerá, de forma complementar e integrada:

- a) Consulta direta a empresas do ramo automotivo, especialmente concessionárias e revendedoras autorizadas de veículos com tração 4x4, a fim de obter cotações atualizadas, condições de fornecimento, prazos de entrega e eventuais diferenciais comerciais;
- b) Análise de preços ofertados por empresas que participaram de certames licitatórios similares, inclusive aquelas que já tenham fornecido veículos com características equivalentes à Administração Pública, de modo a aferir a aderência dos valores ao mercado institucional;
- c) Pesquisa em fontes públicas e de amplo acesso na internet, tais como sítios eletrônicos de fabricantes, concessionárias oficiais, portais especializados do setor automotivo e bases de dados públicas, visando à comparação dos preços praticados no mercado varejista e institucional.

Os valores obtidos a partir dessas fontes serão comparados entre si, com o devido tratamento estatístico e análise crítica, a fim de identificar eventuais distorções, valores inexequíveis ou acima da média de mercado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle.

O resultado do levantamento subsidiará a estimativa de preços da contratação, garantindo maior segurança técnica, aderência ao mercado, transparência e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de veículos automotores novos, do tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, tração 4x4, movidos a diesel, por meio do Sistema de Registro de Preços, com a formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de até 40 (quarenta) veículos, a serem contratados conforme a necessidade da Administração, com o objetivo de atender, de forma contínua, eficiente e planejada, às necessidades operacionais da Fundação Florestal no exercício da gestão das Unidades de Conservação sob sua responsabilidade.

A definição dessa solução decorre de análise integrada dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, considerando as condições reais de atuação da Fundação Florestal. As atividades institucionais são desenvolvidas, em sua maioria, em áreas remotas, caracterizadas por vias não pavimentadas, relevo acidentado, travessias de cursos d'água, áreas alagadiças e regiões de difícil acesso, circunstâncias nas quais veículos convencionais não se mostram adequados nem seguros para o desempenho das funções institucionais.

A solução adotada contempla veículos com elevada robustez estrutural, tração integral, altura livre do solo compatível com obstáculos naturais, capacidade de carga suficiente para o transporte de equipamentos e equipes, além de sistemas de segurança e conforto adequados a longas jornadas em campo. Essas características asseguram a mobilidade das equipes, a proteção dos servidores e a continuidade das ações de fiscalização ambiental, monitoramento da biodiversidade, combate a incêndios florestais, apoio a projetos de conservação, atendimento emergencial e demais atividades finalísticas da Fundação Florestal.

Registre-se que a Fundação Florestal possui experiência administrativa prévia e exitosa na aquisição de veículos com características semelhantes por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme evidenciado pela Ata de Registro de Preços nº 93005/2025, a qual subsidiou a gestão da frota institucional em contratações anteriores. Tal experiência contribuiu para o adequado planejamento da frota, maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e melhor adequação entre as aquisições realizadas e as necessidades operacionais efetivamente identificadas, servindo como referência administrativa para a adoção do modelo de contratação ora proposto, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório.

Sob o ponto de vista administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais adequada, pois possibilita que a Administração realize as aquisições de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Esse modelo confere flexibilidade à gestão da frota, permitindo que as compras ocorram de acordo com a disponibilidade orçamentária, o diagnóstico contínuo das condições dos veículos existentes e as prioridades institucionais, evitando aquisições desnecessárias ou concentradas em um único momento.

Do ponto de vista econômico, a aquisição de veículos próprios mostra-se mais vantajosa em relação a alternativas como a locação, especialmente diante do uso intensivo e prolongado dos veículos em atividades de campo. A incorporação dos bens à frota institucional assegura maior previsibilidade de custos, melhor aproveitamento do investimento público ao longo do ciclo de vida dos veículos e maior autonomia operacional da Fundação Florestal.

Adicionalmente, a solução proposta favorece a padronização da frota, contribuindo para a racionalização da manutenção, a redução de custos com peças e serviços, a simplificação do treinamento de condutores e a otimização da logística entre diferentes Unidades de Conservação. Essa padronização reforça a eficiência administrativa e operacional, especialmente em situações emergenciais que demandem rápida substituição ou remanejamento de veículos.

Dessa forma, a aquisição de caminhonetes 4x4, por meio de Ata de Registro de Preços, configura-se como solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e sustentabilidade, garantindo suporte adequado às atividades essenciais desempenhadas pela Fundação Florestal e contribuindo para a efetiva proteção do patrimônio ambiental sob sua gestão.

Da inexistência de necessidade de garantia da contratação

Considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento, a padronização dos bens, o fornecimento por fabricantes ou concessionárias autorizadas, bem como o fato de a contratação ocorrer por meio do Sistema de Registro de Preços, não se mostra necessária a exigência de garantia da contratação.

Ressalte-se que o modelo adotado não impõe obrigação de fornecimento imediato, sendo as contratações realizadas conforme demanda da Administração, o que mitiga riscos financeiros e operacionais. Ademais, o fornecimento dos veículos está amparado por garantias de fábrica, revisões obrigatórias em garantia e ampla rede de assistência técnica, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais sem a necessidade de imposição de ônus adicional aos fornecedores.

Assim, a dispensa de garantia da contratação revela-se proporcional, adequada e compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não comprometendo a segurança da contratação nem o interesse público.

Condições gerais de fornecimento e qualidade

Os veículos a serem fornecidos deverão ser originais de fábrica, constar na linha regular de produção e comercialização do fabricante, ser novos, zero quilômetro, e atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

O ano e o modelo do veículo deverão refletir a realidade atual do mercado, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo com ano e modelo mais recentemente lançados pelo fabricante.

Todos os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados no Estado de São Paulo, com tanque cheio, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

Todos os equipamentos e acessórios incorporados aos veículos deverão possuir garantia mínima de 03 (três) anos, observadas as homologações dos respectivos fabricantes.

A contratada deverá executar gratuitamente as revisões de garantia até o limite de 100.000 km (cem mil quilômetros), abrangendo manutenção preventiva, substituição de peças e serviços previstos no manual do veículo. Também deverá fornecer, sem custos para a contratante, materiais de consumo, tais como lubrificantes, filtros, fluidos e correias. Ao final de cada revisão, o veículo deverá ser lavado interna e externamente, incluindo fundo e motor, bem como aspirado internamente.

Características técnicas mínimas do veículo

O veículo ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

Especificações Técnicas Mínimas

Caminhonete Pick-Up 4x4 – Toyota Hilux

Quantidade: 40 (qu) veículos.

Características Gerais:

Pick-up, zero km;

04 portas laterais e 01 porta na caçamba;

Cabine dupla para 05 ocupantes;

Capacidade mínima de carga: 1.000 kg;

Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

Injeção eletrônica;

Freios ABS.

Cor predominante: Branca.

Combustível: Diesel.

Tanque de combustível: Capacidade de 80 litros.

Dimensões:

Altura: 1.815 mm;

Comprimento: 5.325 mm;

Distância entre eixos: 3.085 mm;

Largura: 1.855 mm.

Motorização:

Motor: 2.8L 16 V Turbo Diesel, 4 cilindros em linha;

Potência: 204 cv a 3.400 rpm;

Torque: 50,9 kgf.m.

Transmissão:

Automática, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 marcha à ré;

Sistema de tração 4x4.

Direção:

Elétrica ou hidráulica, original do fabricante.

Capacidade da caçamba:

Volume aproximado de 1.000 litros.

Sistema de Segurança:

Airbags frontais, laterais e de cortina;

Alarme/sistema antifurto;

Assistente de partida em rampa;

Câmera traseira para manobras;

Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;

Controle de estabilidade e tração;

Faróis de neblina e LED;

Freio com sistema ABS;

Trava elétrica nas portas;

Luzes de condução diurna;

Desembaçador do vidro traseiro;

Sensores de estacionamento traseiro.

Conforto:

Ar-condicionado quente/frio;

Ajuste do volante em altura e profundidade;

Bancos com revestimento em couro;

Rodas de liga leve, mínimo aro 17".

Tecnologia:

Rádio com tela sensível ao toque (mínimo 8");

Conexão Android Auto e Apple CarPlay;

Sistema de GPS.

Acessórios:

Protetor de cárter;

Jogo de tapetes de borracha;

Lona marítima;

Snorkel;

Macaco e chave de roda originais;

Estribos laterais;

Barra de proteção ("Santo Antônio");

Capota marítima em lona impermeável;

Barras longitudinais no teto;

Para-choque de impulsão (quebra-mato) com protetor de faróis;

Provido de engate com pino bola, homologado pelo INMETRO e CONTRAN;

Espelhos retrovisores externos com regulagem interna, em cada lateral do veículo;

Faróis de milha.

Extensor de Caçamba

Deverá ser entregue 01 (um) extensor de caçamba, original do veículo ou com características similares ao original, certificado e homologado pelo INMETRO, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 349/2010 e demais normas vigentes. O equipamento deve:

Possuir capacidade de carga de até 350 kg, utilizando a furação original do veículo;

Incluir sinalizações e suporte para placa, permitindo a utilização com a tampa aberta;

Ser fabricado em aço carbono com pintura epóxi preta ou alumínio;

Ter funcionalidades múltiplas, como divisor, extensor e rampa.

Deverá ser provido protetor de caçamba (de fábrica) ou caçamba provida de revestimento em poliuréia ou poliuretano 100% puro, autoextinguível, 100% sólido, monolítico, sem juntas, impermeável, moldado à caçamba do veículo.

Pneus/Rodas:

Pneus de uso misto para uso em estrada e campo;

Roda e pneu reserva (estepe) com as mesmas características dos demais.

Vidros:

Vidros elétricos em todas as portas;

Película protetora contra raios solares (exceto para-brisa).

Pintura:

Branca, original de fábrica (não será aceita repintura).

Entrega:

Veículo limpo, com tanque cheio e equipado com todos os itens de série.

Prazo de entrega dos bens

O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

Testes e Ensaios:

Testes eletrônicos/mecânicos: verificação de todos os componentes (lâmpadas, limpadores, travas, rádio, portas, vidros etc.);

Teste de pista: avaliação em relevo acidentado, aceleração e frenagem;

Teste de estanqueidade: verificação de infiltrações por 3 minutos.

CRLV, Registro e Emplacamento:

Inscrição no RENAVAL: a contratada deverá providenciar e comprovar a inscrição do veículo, observando os números do chassi, categoria, combustível, ano, cor e demais características;

Pagamento do seguro obrigatório: realizado pela contratada, se exigido por lei;

Registro e licenciamento: primeiro emplacamento e licenciamento efetuados em nome da Fundação Florestal;

Identificação alfanumérica: fixação das placas de acordo com o padrão do órgão de trânsito.

Garantia do Veículo:

Garantia integral: mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento;

Cobertura da garantia: inclui peças e serviços, com deslocamento do veículo até a concessionária, se necessário;

Assistência técnica: prestação de serviços no Estado de São Paulo, com lista de concessionárias credenciadas.

Cobertura da Garantia

A contratada será responsável por todas as peças substituídas em garantia, incluindo serviços, riscos e despesas relacionadas. Isso abrange o deslocamento do veículo até a concessionária, caso o serviço não possa ser executado no município.

Em casos de perda de garantia por mau uso ou caso fortuito, a contratada deverá emitir laudo técnico, detalhando os danos e as causas.

Concessionárias Credenciadas

A contratada deverá fornecer lista de concessionárias instaladas no Estado de São Paulo, com capacidade técnica comprovada, aptas a realizar manutenções, reposições de peças e atualizações de software durante o período de garantia.

Assistência Técnica

A assistência técnica será prestada por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrega do veículo, incluindo:

Fornecimento e reposição de peças, materiais e equipamentos;

Atualizações de software.

Locais e condições de assistência técnica

A assistência técnica deverá ser prestada no Estado de São Paulo. Caso a contratada não possua unidades no Estado, deverá:

Enviar equipe volante até a sede do detentor do veículo; ou

Transportar o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, utilizando veículo adequado (caminhão cegonha, plataforma ou guincho).

Todos os custos de transporte, embalagem, seguros, tributos e encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

A contratada também deverá fornecer:

Lista de endereços das assistências técnicas disponíveis;

Certificado de garantia único, reconhecido pelas assistências técnicas;

Representante responsável para esclarecer dúvidas e resolver problemas durante o período de garantia.

Manutenções em Garantia

Durante o período de garantia, a contratada será responsável por:

Substituição de peças, reparos, rodízio de pneus e outras correções;

Revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante (com base na quilometragem ou tempo de uso);

Custos com peças, insumos (óleos, filtros e fluidos) e mão de obra.

Exceção: peças substituídas por desgaste natural não serão cobertas pela garantia.

Prazos para reparo e manutenções

A contratada terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação do problema, para:

Realizar os reparos necessários;

Restituir o veículo à unidade detentora em condições de uso.

Caso o problema não possa ser resolvido, a contratada deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, dentro do mesmo prazo.

O não cumprimento do prazo implicará acréscimo ao período de garantia, equivalente ao tempo excedente, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

Rede prestadora de serviços

A contratada deverá informar sua rede de assistência técnica sobre todas as adaptações realizadas no veículo e as condições de garantia aplicáveis, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

Em caso de recall (necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados em fábrica), a contratada deverá emitir notificação com as medidas necessárias para a regularização imediata do problema.

Catálogo

A vencedora deverá anexar o catálogo do veículo, após a licitação, para avaliação da Fundação Florestal.

Prescrições Diversas

Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a contratante solicitará os itens acima apresentados de acordo com sua necessidade, não gerando expectativa junto à contratada de que toda a quantidade registrada será solicitada ao longo da vigência da Ata.

Caso seja necessária mudança do local de entrega dos veículos, o novo local será definido no ato de cada requisição efetuada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida a partir da análise do histórico recente de aquisições da Fundação Florestal, especialmente considerando a experiência decorrente da Ata de Registro de Preços nº 93005/2025, utilizada em contratação anterior de veículos com características semelhantes às ora pretendidas.

A utilização dessa Ata anterior permitiu à Administração avaliar, de forma concreta, o ritmo de consumo, a adequação do quantitativo estimado às demandas reais, bem como a evolução das necessidades operacionais da frota, fornecendo subsídios objetivos para o dimensionamento da presente contratação. Verificou-se que o quantitativo registrado mostrou-se compatível com a capacidade de absorção institucional e com a dinâmica de substituição e reforço da frota ao longo do período de vigência, sem gerar aquisições excessivas ou ociosidade de bens.

Com base nesse histórico e considerando:

- (i) o desgaste progressivo da frota atualmente em uso;
- (ii) a necessidade de substituição de veículos com elevado tempo de operação e custos crescentes de manutenção;
- (iii) a ampliação e a complexidade das atividades desenvolvidas nas Unidades de Conservação; e
- (iv) a disponibilidade orçamentária a ser observada em cada exercício financeiro,

Optou-se pela estimativa de até 40 (quarenta) veículos, a serem registrados em Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo indicado corresponde a estimativa máxima, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração. As aquisições efetivas ocorrerão de forma gradual, conforme a necessidade institucional, o diagnóstico contínuo das condições da frota e a disponibilidade orçamentária, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a estimativa adotada revela-se tecnicamente fundamentada, compatível com o histórico de consumo e adequada à realidade operacional da Fundação Florestal, assegurando flexibilidade administrativa e mitigando riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.483.866,67

A estimativa do valor da contratação foi inicialmente fundamentada na análise do histórico recente de contratações da Fundação Florestal, especialmente nos valores praticados na Ata de Registro de Preços nº 93005/2025, formalizada ao final do exercício de 2025, cujo valor global registrado foi de R\$ 6.361.720,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte reais) para a aquisição de 20 (vinte) veículos com características técnicas equivalentes às ora pretendidas.

Considerando a ampliação da estimativa para até 40 (quarenta) veículos na presente contratação, o levantamento de mercado atualizado indicou o valor médio global de R\$ 13.483.866,67 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Para fins de análise comparativa, observa-se que, caso fosse aplicada mera duplicação aritmética do valor registrado na ARP nº 93005/2025, o montante estimado para 40 veículos corresponderia a R\$ 12.723.440,00. O valor médio apurado no levantamento atual apresenta diferença de R\$ 760.426,67 em relação a esse parâmetro, o que representa acréscimo aproximado de 5,97%.

Tal variação percentual revela-se moderada e compatível com a dinâmica do mercado automotivo, especialmente considerando fatores como atualização tecnológica dos modelos, reajustes naturais da cadeia produtiva, variações inflacionárias do período, custos logísticos e oscilações cambiais que impactam diretamente a indústria automotiva.

Importa destacar que o percentual identificado não configura distorção relevante ou desproporcional, mantendo-se dentro de patamar razoável para contratações públicas dessa natureza. Ademais, a ampliação do quantitativo estimado não implica obrigação de aquisição integral, uma vez que a contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições graduais conforme a necessidade institucional e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o leve incremento percentual observado demonstra-se tecnicamente justificável e economicamente aceitável, mantendo coerência com o histórico institucional e com os preços atualmente praticados no mercado, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que, por sua própria natureza, já confere à Administração Pública a possibilidade de parcelamento da execução da solução, sem necessidade de fracionamento do objeto licitado. Nesse modelo, o parcelamento se dá no momento da contratação efetiva dos itens registrados em Ata, conforme a necessidade da Administração, e não na divisão do objeto licitatório em si.

O objeto da contratação consiste na aquisição de veículos automotores novos, padronizados, do tipo caminhonete pick-up 4x4, os quais configuram bens indivisíveis do ponto de vista funcional, uma vez que cada unidade deve ser fornecida completa, em condições de uso e com todas as características técnicas, de segurança e de garantia previstas.

O parcelamento da execução mostra-se plenamente adequado e desejável, uma vez que a utilização da Ata de Registro de Preços permite que a Fundação Florestal realize as aquisições de forma gradual, conforme o diagnóstico contínuo das condições da frota, a efetiva necessidade operacional das Unidades de Conservação e a disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro. Tal arranjo evita aquisições concentradas, reduz riscos de ociosidade de bens e assegura maior aderência entre a contratação e as demandas reais da Administração.

Além disso, a contratação de veículos por meio de Registro de Preços não restringe a competitividade, uma vez que os itens são padronizados, amplamente ofertados no mercado e passíveis de fornecimento por múltiplos fornecedores, preservando-se, assim, a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da Fundação Florestal, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 302/2025, que identifica a necessidade de fortalecimento da estrutura de mobilidade da instituição para o adequado desempenho de suas atribuições legais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proposta proporcionará benefícios diretos e indiretos de natureza operacional, administrativa, econômica e institucional, contribuindo para o fortalecimento da capacidade de atuação da Fundação Florestal no cumprimento de suas atribuições legais.

Do ponto de vista operacional, a aquisição de veículos adequados às condições de campo permitirá maior mobilidade das equipes técnicas e administrativas, assegurando presença contínua nas Unidades de Conservação, inclusive em áreas remotas e de difícil acesso. Tal medida ampliará a eficiência das ações de fiscalização ambiental, monitoramento da biodiversidade, manejo, apoio a projetos de conservação, atendimento emergencial e demais atividades finalísticas, reduzindo riscos de interrupção ou atraso na execução das políticas públicas sob responsabilidade da Fundação.

Sob o aspecto institucional, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade técnico-operacional da Fundação Florestal, possibilitando resposta mais ágil às demandas territoriais, melhor coordenação das atividades em campo e maior aderência ao planejamento estratégico, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda nº 302/2025.

No âmbito econômico, a renovação e o reforço da frota institucional tendem a resultar em redução de custos com manutenção corretiva, diminuição da dependência de locações emergenciais e maior previsibilidade dos gastos ao longo do ciclo de vida dos veículos. A padronização da frota também favorece a racionalização de despesas com peças, serviços e capacitação de condutores, contribuindo para a aplicação mais eficiente dos recursos públicos.

Quanto às condições de trabalho, a contratação promoverá a melhoria da segurança e do conforto dos servidores, especialmente daqueles que atuam em atividades de campo, com reflexos positivos na produtividade, na preservação da saúde ocupacional e na redução de riscos associados a deslocamentos em terrenos severos.

Adicionalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que as aquisições ocorram de forma gradual, conforme a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária, evitando aquisições excessivas e assegurando melhor alinhamento entre planejamento e execução.

Por fim, a contratação contribui para o cumprimento das metas institucionais e legais relacionadas à conservação, proteção e gestão das Unidades de Conservação, reforçando o papel da Fundação Florestal na implementação das políticas públicas ambientais do Estado de São Paulo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da contratação proposta, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais, de forma integrada e sequencial:

Inicialmente, deverá ser concluído e validado o Estudo Técnico Preliminar, com a consolidação das informações relativas à necessidade da contratação, à descrição da solução, à estimativa de quantitativos e valores, ao alinhamento com o planejamento institucional e aos benefícios esperados, em consonância com o Documento de Formalização da Demanda nº 302/2025.

Na sequência, deverá ser elaborado o Termo de Referência, contendo a especificação detalhada do objeto, os requisitos técnicos mínimos dos veículos, as condições de fornecimento, prazos, garantias, critérios de sustentabilidade, obrigações da contratada e da contratante, bem como os critérios de julgamento e aceitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser realizado o levantamento de mercado e a pesquisa de preços, conforme metodologia definida no ETP, envolvendo consulta a fornecedores do ramo, análise de valores praticados em contratações públicas similares e verificação de preços em fontes públicas e na internet, de modo a subsidiar a estimativa de valor e assegurar a compatibilidade com os preços de mercado.

Após a consolidação do Termo de Referência, caberá a instrução do processo licitatório para realização de novo procedimento de Registro de Preços, com a definição da modalidade e critério de julgamento adequados, observada a legislação vigente e as orientações dos órgãos centrais de compras.

Concluído o procedimento licitatório, deverá ser promovida a formalização da Ata de Registro de Preços, com o devido registro dos fornecedores vencedores, valores, prazos e condições de fornecimento, bem como a publicação dos atos necessários nos sistemas oficiais.

Durante a vigência da Ata, a Administração deverá realizar o acompanhamento e a gestão da contratação, promovendo as requisições de fornecimento de forma gradual, conforme a necessidade operacional das Unidades de Conservação, a disponibilidade orçamentária e o diagnóstico contínuo das condições da frota.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relativas ao recebimento, fiscalização e aceitação dos veículos, incluindo a verificação do atendimento às especificações técnicas, a regularidade da documentação (emplacamento, licenciamento e garantias), bem como o acompanhamento da execução das revisões e serviços em garantia, assegurando a adequada incorporação dos bens à frota institucional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação proposta poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, inerentes ao uso de veículos automotores, os quais foram analisados de forma preventiva, considerando as características do objeto, o contexto de atuação da Fundação Florestal e as medidas mitigadoras associadas.

Entre os impactos ambientais potenciais, destacam-se a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos decorrentes do consumo de combustível fóssil, bem como a geração de resíduos associados às atividades de manutenção veicular, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais insumos. Tais impactos, contudo, são considerados inerentes e inevitáveis à natureza das atividades institucionais desenvolvidas pela Fundação Florestal, especialmente aquelas realizadas em campo e em áreas de difícil acesso.

Por outro lado, a renovação e o reforço da frota institucional tendem a produzir impactos ambientais positivos, uma vez que veículos novos, dotados de tecnologias mais recentes, apresentam maior eficiência energética, menores índices de emissões e melhor desempenho ambiental quando comparados a veículos antigos ou com elevado desgaste. A substituição progressiva de veículos obsoletos contribui para a redução de falhas mecânicas, vazamentos de fluidos e emissões excessivas, mitigando riscos de contaminação ambiental.

Adicionalmente, a padronização da frota e a exigência de manutenção preventiva regular, inclusive revisões em garantia, favorecem o controle ambiental do uso dos veículos, assegurando o correto descarte de resíduos e o atendimento às normas ambientais vigentes. A contratação também prevê critérios de sustentabilidade no Termo de Referência, reforçando o compromisso institucional com práticas ambientalmente responsáveis.

Cabe destacar que a disponibilidade de veículos adequados e confiáveis reduz a necessidade de locações emergenciais, deslocamentos redundantes e improvisações operacionais, o que contribui indiretamente para a otimização das rotas, redução de consumo de combustível e melhor planejamento das atividades de campo.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo superados pelos benefícios ambientais indiretos associados à maior eficiência operacional, à renovação da frota e ao fortalecimento da capacidade da Fundação Florestal de executar ações de fiscalização, monitoramento e proteção ambiental, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do interesse público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação proposta mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, administrativo e jurídico, considerando o contexto institucional da Fundação Florestal, as necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda e as soluções analisadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar.

Do ponto de vista técnico e operacional, a aquisição de caminhonetes 4x4 atende de forma adequada às condições reais de atuação da Fundação Florestal, cujas atividades se desenvolvem majoritariamente em Unidades de Conservação situadas em áreas remotas e de difícil acesso. Os veículos especificados apresentam características compatíveis com as exigências de campo, assegurando mobilidade, segurança das equipes e continuidade das ações institucionais, o que demonstra a viabilidade técnica da solução adotada.

Sob o aspecto administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada e viável, uma vez que permite a contratação de forma gradual, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem imposição de contratação integral do quantitativo estimado. Esse modelo confere flexibilidade à gestão da frota, possibilita melhor planejamento das aquisições e reduz riscos de ociosidade de bens, estando alinhado às boas práticas de governança e planejamento público.

No âmbito econômico-financeiro, a contratação é viável na medida em que se fundamenta em estimativa de valor compatível com o histórico recente de contratações da Fundação Florestal e será complementada por levantamento de mercado atualizado. A aquisição de veículos próprios mostra-se mais vantajosa em relação a alternativas como a locação, especialmente diante do uso intensivo e prolongado dos veículos em atividades de campo, proporcionando previsibilidade de custos e melhor aproveitamento do investimento público ao longo do ciclo de vida dos bens.

Quanto à viabilidade orçamentária, a utilização do Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos em cada exercício financeiro, sem comprometer o equilíbrio orçamentário da instituição. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas somente quando houver dotação orçamentária suficiente, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução da despesa pública.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, estando adequadamente instruída por meio do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do futuro Termo de Referência. A solução proposta não apresenta óbices legais, respeita os princípios da legalidade, da competitividade, da economicidade e do interesse público, e adota modelo amplamente utilizado na Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada, apresentando consistência técnica, compatibilidade com o planejamento institucional e segurança administrativa, constituindo-se em medida essencial para o fortalecimento da capacidade operacional da Fundação Florestal e para a execução eficiente das políticas públicas ambientais sob sua responsabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VERIDIANNA BESSA PENHALBER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/02/2026 às 14:14:14.

CONTRATO FF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS– PROCESSO FF N.º 262.00001186/2026-07– PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

PARECER AJ N.º xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP – CEP 05459-010 -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20...., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...OU da Concorrência Eletrônica nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição, por meio de Ata de Registro de Preços, de veículos zero quilômetro, do tipo picape (pick-up), cabine dupla, na cor branca, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O fornecimento do objeto será *[com entrega imediata] / [com entrega parcelada] / [contínuo]*

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....), mediante os seguintes valores unitários:*

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

2.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o recebimento dos originais da nota fiscal/fatura acompanhadas do respectivo arquivo em formato CSV, no Setor de Contratos da Fundação Florestal, no e-mail: recebimentonotas@fflorestal.sp.gov.br.

3.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____ de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

3.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis.

5. CLÁUSUL A QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses., contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. *O prazo máximo para entrega dos equipamentos objeto desta contratação será de 90 (noventa) dias, conforme termo de referência.*

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO

7.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **XX (XXX)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XX (XXX)** , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a Portaria Normativa FF/DE/017/2025, anexa ao edital.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

CONTRATO FF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS– PROCESSO FF N.º 262.00001186/2026-07– PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo

CPF 295.691.718-80

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo

CPF 295.691.718-80

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo

CPF 295.691.718-80

Isaias José de Oliveira Filho

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF 047.999.378-55

Pela CONTRATADA:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo

CPF: 295.691.718-80

GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

NÚCLEO JURÍDICO:

SETOR DE LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Markos Vinicius Trevisan

Responsável pelo Setor de Licitações e Credenciamentos

CPF: 349.707.378-43

SETOR DE CONTRATOS

Dilvana B. Silva

Responsável pelo Setor de Contratos

CPF 136.309.348-70

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Levkovicz

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 295.691.718-80

Período de gestão: 15/03/2018 até a presente data.

Nome: Isaias José de Oliveira Filho

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 047.999.378-55

Período de gestão: 25/06/2024 até a presente data.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: Erika Jerusa de Jesus Marcondes Pereira Faccin Casari

Cargo: Assessora da Diretoria Executiva

Endereço comercial: Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – CEP 05459-010 – São Paulo/SP.

E-mail institucional: controleinterno@fflorestal.sp.gov.br

Telefone: (11) 2997-5040

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 56.825.110/0001-47

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº:

DATA DE ASSINATURA: NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL

OBJETO:

VIGÊNCIA:

VALOR ATUALIZADO (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

CPF. 295.691.718-80

RG. 28.155.493-6

